



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	10
Errata	10
Homologação / Adjudicação	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Edital	11
Convocação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos

CNPJ 45.547.403/0001-93

Rua Adhemar de Barros, 600

Telefone: (14) 3478-9800

Site: www.bastos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos

CNPJ 51.507.135/0001-89

Rua Presidente Vargas, 488

Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099

Site: www.camarabastos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.230/23 **DE 4 DE JULHO DE 2.023**

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTIÇÃO DE CARGOS, NOVAS DENOMINAÇÕES E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bastos os seguintes cargos, com as atribuições constantes no Anexo desta Lei:

VA-GAS	CARGO	PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	REFE-RÊNCIA	VALOR R\$	ESCOLA-RIDADE
1	Gerente de Controle de Endemias	Comissão	40:00 hs	25	2.494,68	Médio Completo
1	Gerente de Controle de Zoonoses	Comissão	40:00 hs	25	2.494,68	Médio Completo
5	Técnico em Farmácia	Efetivo	40:00 hs	21B	1.961,31	Médio e Curso Técnico em Farmácia

Art. 2º - Os cargos abaixo delineados constantes na Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/05/05 passarão a ter nova nomenclatura, na seguinte conformidade:

DE	PARA
Enfermeiro PSF	Enfermeiro
Auxiliar de Consultório Odontológico	Auxiliar de Saúde Bucal
Agente de Controle de Vetores	Agente de Controle de Endemias
Médico PSF	Médico ESF
Cirurgião Dentista PSF	Cirurgião Dentista ESF

Art. 3º - A carga horária do cargo de Enfermeiro CAPS objeto da Lei Municipal nº 2.710/16 de 14/12/16 passará de 30:00 horas semanais para 40:00 horas semanais.

Parágrafo Único - Fica extinta a carga horária de 30:00 horas semanais do cargo de Enfermeiro constante na Lei Municipal nº 1.771/05, alterando Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.902/19 de 07/05/2019.

Art. 4º - Ficam extintos os cargo de provimento efetivo de **Enfermeiro Sanitarista** e o de provimento em Comissão de **Gerente de Controle de Endemias e Zoonoses**.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 4 de julho de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO **LEI Nº 3.230/23** **DE 4 DE JULHO DE 2.023**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTIÇÃO DE CARGOS, NOVAS DENOMINAÇÕES E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Participar da elaboração de planejamento das atividades previstas na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental; Elaborar, juntamente com os supervisores de área, o mapeamento das áreas do município para o desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Supervisionar as ações de campo para pesquisa entomológica, e coleta de reservatórios de doenças; Acompanhar o cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Executar com a equipe o manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, bem como ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Monitorar e apresentar a diretoria de vigilância em saúde o registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Supervisionar outras atribuições que sejam atribuídas às equipes de endemias e zoonoses por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual e ou municipal.

GERENTE DE CONTROLE DE ZOONOSES

Planejar, organizar, orientar, normalizar, coordenar e supervisionar as atividades integradas com vigilância epidemiológica e ambiental. Executar e avaliar as ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações, coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no município; necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 3 de 11

relevância para a saúde pública; realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações educativas e de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, sob supervisão da diretoria de Vigilância em Saúde. Gerenciar outras atribuições que sejam por legislação específica ou outra normativa instituída pelo gestor federal, estadual ou municipal.

TÉCNICO EM FARMÁCIA

Manipula medicamentos, realiza testes de controle de qualidade, auxilia nas rotinas das farmácias, no armazenamento dos medicamentos e no controle do estoque, com respeito às normas legais, e a ética de biossegurança requeridas para a profissão. Orienta os pacientes sobre receitas médicas, conservação e uso correto de cada medicamento, através da ética, educação e respeito. Atua em postos de medicação de unidades básicas, especializadas, UPA, Pronto Socorro, hospitais, farmácia de manipulação e distribuição, entre outras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 4 de julho de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

L E I Nº 3.231/23

DE 4 DE JULHO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 905.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$ 905.000,00 (novecentos e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

041220003.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE
3.3.90.39.02.01 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
A Suplementar R\$ 75.000,00
Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 100-0069 - FEP

SEC. MUN. PLANEJAMENTO

154520007.2.012 - MANUT. DOS SERV. URBANOS MUNICIPAIS
3.3.90.30.02.03 - Material de Consumo
A Suplementar R\$ 50.000,00
3.3.90.39.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
A Suplementar R\$ 50.000,00
Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 100-0069 - FEP
154520007.2.119 - MANUT. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
A Suplementar R\$ 560.000,00
Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 100-0069 - FEP

FUNDO MUN. DE SAÚDE

103020038.2.067 - MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.02.05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/1999
a Suplementar R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos 2 - ESTADUAL

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440021.2.041 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUAS
3.3.90.39.02.11 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
a Suplementar R\$ 5.000,00
4.4.90.52.02.11 - Equipamentos e Material Permanente
a Suplementar R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos 2 - ESTADUAL - Aplicação 500-0015- Fort. Cad.

Único

3.3.90.39.02.11 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
a Suplementar R\$ 40.000,00
Fonte de Recursos 2 - ESTADUAL - Aplicação 500-0067 - Fort. Vigilância

Custeio

3.3.90.30.02.11 - Material de Consumo
a Suplementar R\$ 6.800,00
3.3.90.36.02.11 - Outros Serviços de Terceiros - PF
a Suplementar R\$ 8.200,00
Fonte de Recursos 2 - ESTADUAL - Aplicação 500-0016 - Benefícios

Eventuais

TOTAL A SUPLEMENTAR - R\$ 905.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes do artigo anterior, correrão por conta de excesso de arrecadação e por anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

206050026.1.166 - INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS RURAIS
4.4.90.51.02.09 - Obras e Instalações - c/3730
a Anular R\$ 475.000,00
4.4.90.52.02.09 - Equipamentos e Material Permanente - c/3733
a Anular R\$ 20.000,00
Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 100-0069 - FEP
206050026.2.026 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.02.09 - Material de Consumo - c/5250
a Anular R\$ 140.000,00
3.3.90.39.02.09 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/5251
a Anular R\$ 100.000,00
Fonte Recursos 5 - FEDERAL - Aplicação 100-0069 - FEP

TOTAL A ANULAR - R\$ 735.000,00

A Suplementar por Excesso de Arrecadação - R\$ 170.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO as alterações constantes nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
aos 4 de julho de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

L E I Nº 3.232/23

DE 4 DE JULHO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre as diretrizes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 4 de 11

Orçamentárias para A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA de 2.024 e dá outras Providências.

CAPÍTULO - I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2.024, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município de Bastos, e as Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I - Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a no mínimo 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro;

§ 2º - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da LC 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse o percentual de 0,1% da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339 de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades da Administração direta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 5º - O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber;

§ 6º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 7º - Para atendimento do art. 4º, § único, "d", da Lei Federal 8.069/90, serão destinados não menos que 0,50% da receita corrente líquida, para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

§ 8º - A reserva de contingência de que trata este artigo, será destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - O poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com as disposições contidas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimento nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de cargos vagos, os que vierem a vagar e/ou os que forem criados por lei, e ainda, realizar processo seletivo para contratação temporária nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO - II DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 8º - As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, especificadas nos anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do PPA 2022-2025 com alterações, inclusões e exclusões e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2024, são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobradas em Tabelas I a VIII, excluídas as Tabelas VI que trata do RPPS - Regime Próprio de Previdência, e que serão apresentadas até a entrega de Proposta Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

§ 2º - As Tabelas I e III de que trata o Parágrafo anterior são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 9º - Integra esta lei o denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar e será encaminhado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 5 de 11

juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 10 - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta.

Art. 11 - A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 12 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 13 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação até o limite de 20% da despesa total inicialmente fixada.

§ 1º Para fins do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial ou, sob a classificação econômica, os grupos correntes e de capital da despesa.

§ 2º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da

execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 3º - As modificações a que se refere o parágrafo anterior também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal.

Art. 15 - Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos seguintes termos:

I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do orçamento das despesas, utilizando como fonte de cobertura a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação (art. 43, §1º, II e III da Lei Federal nº 4.320/64);

II. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III. Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, limitado ao disposto no art. 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64 (art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 16 - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, nos termos do art. 4º, I, "b", no art. 9º e no Inciso II do § 1º do art. 31 todos da LC 101/00:

I - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados;

II - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados;

III - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;

IV - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LC 101/2000.

V - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 6 de 11

e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da LC 101/2000.

Art. 17 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Artigo 13 - I, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 18 - Não sendo devolvido o Projeto de Lei Orçamentário até o final do exercício de 2023 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o "caput" deste artigo, não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso 2º do § 3º do artigo 166 da CF.

§ 2º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I - Estabelecer Programação Financeira da Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO - III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 19 - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 21 - O Município deverá, no escopo de possibilitar o controle do Artigo 73, VI, Letra "b" e VII da Lei Eleitoral, compor específica atividade programática para os gastos de propaganda e publicidade oficial.

Art. 22 - Na elaboração da proposta orçamentária serão

atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no art. 4º da L.R.F., integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Riscos Fiscais.

Art. 23 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica, e não poderá ultrapassar a 3,5% (três e meio por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, estabelecendo os seguintes critérios:

I - Certificação da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

III - Declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

IV - Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

V - Apresentação do Balanço anual do exercício em que os recursos foram recebidos até 15/04;

VI - Apresentação de declaração em que a entidade se compromete a entregar o Balanço Anual até 15/04;

VII - Apresentação da prestação de contas nos moldes de documentação solicitada por órgãos fiscalizadores e dentro dos prazos informados pela Prefeitura;

VIII - Cópia dos documentos fiscais dos gastos realizados devidamente carimbados com o número e data da Lei Municipal e com os dizeres "Confere com o Original";

IX - Apresentação e execução do Plano de Trabalho;

X - Apresentação do relatório das atividades desenvolvidas;

XI - Apresentação de CNDs de INSS e Tributos Federais e CRF do FGTS;

XII - Aplicação de procedimento legal vigente para formalização do ajuste;

XIII - Apresentação de extratos bancários mensais e conciliação bancária em 31/12 do exercício em que os recursos foram recebidos;

XIV - Comprovação de gastos através de documentos fiscais de acordo com a legislação vigente (notas fiscais, recibos de pagamentos a autônomos e as contribuições estabelecidas em lei);

XV - Reembolso autorizado exclusivamente caso a prefeitura não tenha efetuado o repasse na data prevista, mediante comprovação de depósito na conta bancária do ajuste;

XVI - Abertura de conta corrente bancária específica para os recursos subvencionados e;

XVII - Toda a documentação acima relacionada deverá ser apresentada a esta Prefeitura até 31/01 excetuando-se o Balanço Anual, pois este tem o prazo legal para sua elaboração até 31/03.

Parágrafo Único - Qualquer que seja o ajuste a ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 7 de 11

firmado entre o município com entidades do terceiro setor, este ficará submetido as regras estabelecidas na lei federal nº 13019/2014

Art. 24 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 141/2012, nas ações e serviços de saúde.

Art. 25 - Além da reserva prevista no artigo 4º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), sob o limite de 1,2% da receita corrente líquida, conterá reserva de contingência sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

Parágrafo único. Os valores não utilizados, remanescentes na reserva orçamentária, poderão ser utilizados para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 26 - A destinação de emendas ao terceiro setor deverá observar o cumprimento, pela entidade beneficiada, dos requisitos dispostos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os quais deverão ser comprovados no devido procedimento administrativo.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, para recebimento dos valores advindos das emendas dispostas na forma do caput, as entidades deverão apresentar plano de trabalho prévia e devidamente aprovado pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 27 - A contabilização das despesas decorrentes das emendas parlamentares onerará ação governamental específica, observando as disposições que seguem, a serem consignadas no Orçamento de 2024, em elementos econômicos abertos de forma genérica e simbólica:

I. Quando destinadas à Saúde: 10.xxx.xxxx.x.xxx

Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Saúde.

II. Quando destinadas à Educação: 12.xxx.xxxx.x.xxx

Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Educação.

III. Quando destinadas às demais funções:
04.xxx.xxxx.x.xxx

Ação Decorrentes de Emendas Parlamentares – Demais Funções.

§1º Os recursos das emendas parlamentares destinados à Saúde e Educação serão computados para efeito de cumprimento de limites constitucionais.

§2º Ocorrendo a indicação da emenda individual, que se fará através de anexo próprio a ser enviado juntamente com o autógrafo da lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos consignados na reserva específica para as ações governamentais constantes nos incisos I, II e III deste artigo, não onerando os limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 28 - As programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

Parágrafo único. No caso de impedimento de ordem técnica que obste o empenho, a liquidação ou o pagamento

da despesa, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do motivo do impedimento;

Art. 29 - São considerados impedimentos de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores:

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

VIII - desistência da proposta pelo proponente;

IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XI - incompatibilidade de classificação de Grupo de Natureza de Despesa (GND);

XII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 30 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Justificativa;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 31 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

CAPÍTULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 8 de 11

Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 33 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 35 - O município implantará no próximo exercício programa visando controle de custos e avaliação de resultados.

Art. 36 - Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 37 - As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual corrente.

Art. 38 - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§ Único - Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado a existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

aos 4 de julho de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.233/23

DE 4 DE JULHO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 1.771/05 de 31/01/05, o cargo de **Controlador Interno Municipal** com as atribuições

constantes no Anexo desta Lei:

VAGAS	CARGO	PROVI-MENTO	JORNADA	REFE-RÊNCIA	VALOR R\$	ESCOLARIDADE
1	Controlador Interno Municipal	Efetivo	40:00 hs semanais	27	3.122,73	Ensino Superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

aos 4 de julho de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO

LEI Nº 3.233/23

DE 4 DE JULHO DE 2.023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL ATRIBUIÇÕES - CBO:

Controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal, promovendo o acompanhamento de atos e decisões exarados pela

Administração, mediante a emissão de relatórios periódicos e o arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

aos 4 de julho de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1.666/23

DE 23 DE JUNHO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º e 5º da Lei nº 3.191/22 de 24/11/2022 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.166/22 de 21/06/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 9 de 11

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.587.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.587.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta e sete mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

154520007.2.012 - MANUT. DOS SERV. URBANOS MUNICIPAIS
3.3.90.39.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/701
a Suplementar R\$ 60.000,00
Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 110-0000 - GERAL

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123610014.2.014 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL
3.1.90.11.02.04 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1068

a Suplementar R\$ 600.000,00

3.1.90.13.02.04 - Obrigações Patronais - c/1091

a Suplementar R\$ 150.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 220-0006 - Transf. do Fundeb

123610014.2.014 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.3.90.39.02.04 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/1160

a Suplementar R\$ 160.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 220-0000 - Ens. Fundamental

123650016.2.016 - MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS

3.1.90.11.02.04 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1448

a Suplementar R\$ 500.000,00

3.1.90.13.02.04 - Obrigações Patronais - c/1461

a Suplementar R\$ 180.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 220-0006 - Transf. do Fundeb

123650016.2.050 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.02.04 - Material de Consumo - c/1435

a Suplementar R\$ 130.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 213-0000 - Ens. Inf. Pré-Escola

123650016.2.063 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES

3.1.90.11.02.04 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1677

a Suplementar R\$ 300.000,00

3.1.90.13.02.04 - Obrigações Patronais - c/1704

a Suplementar R\$ 100.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 220-0006 - Transf. do Fundeb

FUNDO MUN. DE SAÚDE

101220033.2.078 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.71.70.02.05 - Rateio pela Partic. em Consórcio Público - c/1858

a Suplementar R\$ 255.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 310-0000 - SAÚDE GERAL

103010037.2.017 - MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM

SAÚDE

3.3.90.30.02.05 - Material de Consumo - c/2172

a Suplementar R\$ 120.000,00

Fonte Recursos 2 - ESTADUAL - Aplicação 301-0008 - SAÚDE CUSTEIO

103050032.2.018 - MANUT. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.02.05 - Material de Consumo - c/5194

a Suplementar R\$ 10.000,00

3.3.90.39.02.05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/5195

a Suplementar R\$ 11.000,00

Fonte de Recursos 2 - Estadual - Aplicação 303-0005 - Incent. Imuniz.

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

278120019.1.017 - CONST. AMPL. E/OU REF. PÇAS ESP. E ESPAÇOS DE

LAZER

4.4.90.51.02.06 - Obras e Instalações - c/3317

a Suplementar R\$ 11.000,00

Fonte de Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 110-0000 - GERAL

A SUPLEMENTAR - R\$ 2.587.000,00

Art. 2º - Os recursos para as suplementações constantes no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO

041220006.2.008 - MANUT. SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO

3.3.90.39.02.03 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/510

a Anular R\$ 60.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 110-0000 - GERAL

SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO

123610014.1.019 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.51.02.04 - Obras e Instalações - c/938

a Anular R\$ 50.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 220-0000 - Ens. Fundamental

123610014.2.014 - MANUT. DO ENS. FUNDAMENTAL

3.1.90.11.02.04 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/987

a Anular R\$ 700.000,00

3.1.90.13.02.04 - Obrigações Patronais - c/1003

a Anular R\$ 100.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 261-0000 - Fundeb-Mag.-

Prof.Educ.

3.1.90.11.02.04 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1079

a Anular R\$ 700.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 262-0000 - Fundeb-Outros

123650016.1.019 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.51.02.04 - Obras e Instalações - c/1365

a Anular R\$ 30.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 213-0000 - E.I. Pré-Escola

4.4.90.51.02.04 - Obras e Instalações - c/1387

a Anular R\$ 160.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 200-0009 - Transf. Capital

Educ.

123650016.2.016 - MANUT. DAS PRÉ-ESCOLAS

3.1.90.11.02.04 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1449

a Anular R\$ 50.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 274-0000 - Fundeb-Outros-Pré-

Esc.

123650016.2.063 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES

3.3.90.40.02.04 - Serv. de T.I. e Comunicação - PJ - c/1621

a Anular R\$ 50.000,00

Fonte Recursos 1 - TESOIRO - Aplicação 213-0000 - Ens. Inf. Pré-

Escola

3.1.90.11.02.04 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1660

a Anular R\$ 150.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 271-0000 - FUNDEB-Mag-

Creche

3.1.90.11.02.04 - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - c/1693

a Anular R\$ 50.000,00

3.1.90.13.02.04 - Obrigações Patronais - c/1707

a Anular R\$ 80.000,00

Fonte Recursos 2 - Estadual - Aplicação 273-0000 - FUNDEB-Outros-

Creche

FUNDO MUN. DE SAÚDE

103020038.1.038 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUN. DE SAÚDE

4.4.90.51.02.05 - Obras e Instalações - c/2585

a Anular R\$ 255.000,00

Fonte de Recursos 2 - Transf. e Conv. Estaduais-Vinculados

103010037.2.017 - MANUT. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA EM

SAÚDE

3.3.90.39.02.05 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - c/2365

a Anular R\$ 120.000,00

Fonte Recursos 2 - ESTADUAL - Aplicação 301-0008 - SAÚDE CUSTEIO

103050032.2.018 - MANUT. ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.02.05 - Material de Consumo - c/3235

a Anular R\$ 11.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 10 de 11

3.3.90.39.02.05 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – c/3302
a Anular R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos 5 – Transf. e Conv. Federais-Vinculados

SECRETARIA MUN. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

278120019.1.035 – AQUIS. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DESTIN. AO ESPORTE

4.4.90.52.02.06 – Equipamentos e Material Permanente – c/3340
a Anular R\$ 11.000,00

Fonte Recursos 5 – Federal – Aplicação 100-0112 – Conv. Esportes

TOTAL A ANULAR – R\$ 2.587.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 23 de junho de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.667/23

DE 29 DE JUNHO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a visita oficial que as autoridades de Engaru – Japão, estarão fazendo ao Município de Bastos no período de 13 a 15 de julho de 2.023, por ocasião da 62ª Festa do Ovo e 95º Aniversário de Fundação do Município de Bastos; **CONSIDERANDO** que a Comitiva será integrada pelo Excelentíssimo Prefeito de Engaru, Sr. Shuichi Sasaki e pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara, Sr. Shinichi Sugimoto e demais representantes;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 31/03/90, edita o seguinte Decreto:

**CONSIDERA HÓSPEDE OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BASTOS AS
AUTORIDADES DE ENGARU E
COMITIVA POR OCASIÃO DA
VISITA OFICIAL AO MUNICÍPIO
DE BASTOS.**

Art. 1º - São considerados **HÓSPEDES OFICIAIS** do Município de Bastos o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Engaru **SR. SHUICHI SASAKI**; o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Engaru, **SR. SHINICHI SUGIMOTO**, e os integrantes da honrosa Comitiva composta pelos seguintes representantes:

Yuji Sato

Secretário Educação de Engaru

Takashi Nakahara

Diretor de Planejamento de Engaru

Mitsuharu Shimazaki

Dietor da Associação Brasil de Hokkaido

Hiroiyuki Watanabe

Presidente da Sociedade Construtora Watanabe

Kuon Takai

Colégio Engaru de Hokkaido

Shuya Nakaminami

Colégio Engaru de Hokkaido

Hinako Sato

Colégio Engaru de Hokkaido

Hiroiyuki Ikona

Conselheiro da Gamboudaiko de Engaru

Yoshihiro Hirama

Presidente da Gamboudaiko de Engaru

Shingo Suzuki

Vice- Presidente da Gamboudaiko de Engaru

Toru Kawamura

Membro da Gamboudaiko de Engaru

Kiwamu Nagai

Membro da Gamboudaiko de Engaru

Akihisa Endo

Membro da Gamboudaiko de Engaru

Yuichi Mizuno

Membro da Gamboudaiko de Engaru

Yuta Yamamoto

Membro da Gamboudaiko de Engaru

Takumu Haga

Membro da Gamboudaiko de Engaru

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 29 de junho de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

Licitações e Contratos

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Convite de Preços nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Bastos comunica aos interessados alterações no Termo de Referência e na data da realização da licitação, do Convite de Preços nº002/2023. Em razão das alterações fica alterada a abertura da licitação para o dia 20/07/2023 às 08:30 hs. As demais disposições permanecem inalteradas.

Bastos, 06 de julho de 2023.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

Sexta-feira, 07 de julho de 2023

Ano II | Edição nº 311

Página 11 de 11

040/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS, homologando os lotes de menores preços da empresa vencedora valor total: R\$189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais): TUPAN GASES LTDA ME (61131306000171) para os lotes: 1, 2 e 3 e torna público que a ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n.º 040/2023, contendo o preço unitário e total, encontra-se à disposição dos interessados no site desta Prefeitura www.bastos.sp.gov.br em cumprimento a determinação da Lei nº 8.666/93. Bastos/SP, 06.07.2023. Manoel Ironides Rosa. Prefeito Municipal.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, Estado de São Paulo, torna pública a Retificação do Processo Seletivo Simplificado 03/2022 da Secretaria Municipal de Educação (SME).

1. Ficam retificado todos os editais do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação:-

Onde se lê:

Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação;

Leia-se:

Processo Seletivo Simplificado 003/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Bastos/SP, 07 de Julho de 2023.

Manoel Ironides Rosa

Prefeito Municipal

Igor Gonçalves da Silva Cunha

Secretário de Educação

Membros da Comissão

Ana Maria dos Santos Ogata Monzem

Patrícia Komatsu Barbosa

Wagner Felipe de Paula

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bastos, através da Secretaria Municipal de Educação, à vista do resultado apresentado pela Comissão de Avaliação, **Homologa** o Processo Seletivo Simplificado 003/2023 para contratação de Interprete de Libras, Professor de Educação Básica II – Artes, Professor de Educação Básica II – Educação Física e Professor de Educação Básica II - Inglês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 07 de Julho de 2023.

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

IGOR GONÇALVES DA SILVA CUNHA

Secretária Municipal de Educação

Membros da Comissão

ANA MARIA DOS SANTOS OGATA MONZEM

PATRICIA KOMATSU BARBOSA

WAGNER FELIPE DE PAULA

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E:-

Art. 1º -

CONVOCAR o candidato **DOUGLAS GOMES CAMARGO - CPF nº 321.XXX.XXX-66**, aprovado em 05º lugar para o cargo de Assistente Social no Concurso Público 001/2023, conforme lista de classificação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bastos, sito à Rua Ademir de Barros, 600 - Centro, Bastos/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00 às 16h00, para tomar Posse no cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Bastos/SP.

Art. 2º -

Para investidura do cargo, o candidato discriminado acima, deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas no Edital do Concurso Público nº 001/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bastos/SP, 07 de Julho de 2023.

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal